



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
108/ 2012 (S12230-201210)**

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e a Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente Alvará de licença à empresa

Lusucatas, Lda.

Com o NIPC 508 711 851, para a instalação localizada na Rua Vale de Canas, Armazém B, Freguesia, S. Pedro e Santiago, Concelho de Torres Vedras para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Triagem, Armazenamento temporário de resíduos perigosos e Valorização de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 12 de novembro de 2017

Lisboa, 12 de novembro de 2012

O Vice-Presidente

José Damas Antunes



Especificações anexas ao Alvará nº108/2012

O presente Alvará é concedido à empresa **Lusucatas, Lda.** na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos R publicados no Anexos II do Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho; Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março

R4 - Reciclagem/recuperação de metais e compostos metálicos

R5 - Reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos

R12- Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações de R1 a R11

R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão de armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

D15- Armazenamento antes das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão de armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

As operações de gestão em causa consistem na triagem, eventual compactação de resíduos não perigosos, armazenagem temporária de resíduos perigosos e não perigosos e envio para operadores autorizados.

Os materiais sujeitos a compactação serão os metais ferrosos e não ferrosos e o papel, cartão e plástico.

Código LER	Designação	Operação
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	R13
12 01 13	Resíduos de soldadura	R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R5
15 01 02	Embalagens de plástico	R5
15 01 03	Embalagens de madeira	R12 e R13
15 01 04	Embalagens de metal	R4
15 01 05	Embalagens compósitas	R13
15 01 06	Misturas de embalagens	R13
15 01 07	Embalagens de vidro	R13
15 02 02 (*)	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	D15
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	D15
16 01 03	Pneus usados	R13
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	R13
16 01 07 (*)	Filtros de óleo	R13
16 01 10 (*)	Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)]	R13
16 01 11 (*)	Pastilhas de travões contendo amianto	R13
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	R13
16 01 13 (*)	Fluidos de travões	R13
16 01 14 (*)	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas	D15

Especificações anexas ao Alvará nº108/2012

16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	R13
16 01 17	Metais ferrosos	R4, R13
16 01 18	Metais não ferrosos	R4, R12 e R13
16 01 19	Plástico	R5, R13
16 01 20	Vidro	R13
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados	R13
16 02 09 (*)	Transformadores e condensadores contendo PCB16 02 09 (*)	R13
16 02 10 (*)	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09	R13
16 02 11 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	R13
16 02 12 (*)	Equipamento fora de uso contendo amianto livre	R13
16 02 13 (*)	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (ver nota 2) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	R13
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R13
16 02 15 (*)	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R13
16 06 01 (*)	Acumuladores de chumbo	R13
16 06 03 (*)	Pilhas contendo mercúrio	R13
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	R13
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	R13
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R13
17 04 02	Alumínio	R13
17 04 03	Chumbo	R13
17 04 04	Zinco	R13
17 04 05	Ferro e aço	R13
17 04 06	Estanho	R13
17 04 07	Mistura de metais	R12 e R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R13
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos	R13
19 12 01	Papel e cartão	R5
19 12 02	Metais ferrosos	R13
19 12 03	Metais não ferrosos	R13
19 12 04	Plástico e borracha	R13
19 12 05	Vidro	R13
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	R13
20 01 01	Papel e cartão	R5
20 01 02	Vidro	R13
20 01 21 (*)	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	R13
20 01 23 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	R13
20 01 33 (*)	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	R13
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	R13
20 01 35 (*)	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos	R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R13

Especificações anexas ao Alvará nº108/2012

20 01 39	Plásticos	R5
20 01 40	Metais	R13

2- Capacidades da instalação

A Capacidade nominal da instalação para as operações R4, R5, R12/13 e D15 são as seguintes

Quantidade máxima autorizada: 15.000 toneladas, das quais: Metais ferrosos: 6.000 toneladas; Metais não ferrosos: 2.400 toneladas; Acumuladores de Chumbo: 6.000 toneladas; Equipamento elétrico e eletrónico: 120 toneladas; Plástico: 150 toneladas; Papel e cartão: 150 toneladas; Madeira: 50 toneladas; Vidro: 50 toneladas; Outros (absorventes, panos contaminados,...): 0,5 toneladas.

Quantidade instantânea de armazenagem: 1034,46 toneladas.

Quantidade total de resíduos sujeitos a operações de valorização:

R12- Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações de R1 a R11: 1.200 toneladas

R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão de armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos): 12.000 toneladas

R4 - Reciclagem/recuperação de metais e compostos metálicos: 660 toneladas

R5 - Reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos: 1.139,5 toneladas

Quantidade total de resíduos sujeitos a operações de eliminação:

D15- Armazenamento antes das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão de armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos): 0,5 toneladas

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efetuadas;
- Identificação dos transportadores.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de Março.

Especificações anexas ao Alvará nº108/2012

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.

3.7- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

3.8- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

3.9- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 3 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

3.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

3.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

3.12- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

3.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n. 277/99, de 23 de Julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de Março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de Maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

3.14- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado por despacho da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” (disponível no sítio da APA na internet).

3.15- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.16- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

Especificações anexas ao Alvará nº108/2012

3.17- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.18- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.19- Quaisquer obras de alteração, ampliação, entre outras, que ocorra durante o período de vigência deste Alvará estará sujeita às disposições constantes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, vulgo RJUE, publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e demais alterações.

3.20- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro

3.21 - Deve dar-se cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro e às medidas previstas na mesma, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

3.22- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

4- Identificação do responsável técnico

Luís Miguel Jesus Costa

Nº CC - 07859670

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A atividade decorre num lote de 2716 m2 que possui uma área impermeável de 1811 m2. A área de construção é de 905m2

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa tem uma área de construção de 905 m2, e uma área de implantação com cerca de 850 m2. A área afeta à atividade de gestão de resíduos é de cerca de 750 m2 e a remanescente destina-se a acondicionar material de reaproveitamento.

6- Equipamentos afetos à atividade:

1 Empilhador; 1 Báscula; 1 Balança para baixos pesos; 1 Prensa de enfardar; Ecocubas, ecobaldes e contentores.

7- Localização e contactos

A empresa tem sede social no Largo do Melgas - Vila Ficaia - 2565-642 Ramalhal

A instalação localiza-se na Morada Rua Vale de Canas, Armazém B

Freguesia de S. Pedro e Santiago

Concelho de Torres Vedras

Especificações anexas ao Alvará nº108/2012

Georreferenciação: 39.111299, - 9.253857

Telefone / Fax 261 324 289

Email: lususcatas@sapo.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 46771 - Comercio por grosso de sucatas

CAE secundárias: 38321 valorização de resíduos metálicos; 38322 - valorização de resíduos não metálicos

EM ANEXO: Planta de localização e projeto de acordo com o aprovado